

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 184.º «Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do caminho de ferro da Beira» 250.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 5.779.000\$00
 Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2) 600.000\$00
 6.379.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) 7.707\$30
 Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1) 3.992\$70
 11.700\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 241.º, n.º 1) 91.800\$00
 Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1) 1.500.000\$00
 1.591.800\$00
 8.232.500\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 29.º, artigo 131.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

...; 1.800.000\$ a construções no Hospital de Santa Marta; 1.000.000\$ à construção do Hospital Psiquiátrico Magalhães Lemos, e 500.000\$ a despesas de administração.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2), alínea d), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

... e 80 contos à Liga dos Antigos Graduados.

No quadro do capítulo 5.º, artigo 812.º, n.º 3), onde se lê:

1 professor técnico eventual.

deve ler-se:

2 professores adjuntos, a 24.000\$ — 48.000\$ (a).

(a) Durante dez meses.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 590

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a importação, em regime de draubaque, de matérias-primas para o fabrico de especialidades farmacêuticas destinadas a exportação.

§ único. Tanto as matérias-primas como as especialidades farmacêuticas a que este artigo se refere serão indicadas por despacho ministerial.

Art. 2.º Os direitos a restituir serão os correspondentes às quantidades de matérias-primas importadas que estejam incorporadas nos produtos exportados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.